



Trabalho 87

O ENFRENTAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

SOARES, Saulo Cerqueira de Aguiar Soares *

Departamento de Medicina do Trabalho da FCMMG
Alameda Ezequiel Dias, nº 275.
CEP: 30.130-110
Belo Horizonte – Minas Gerais
E-mail: saulo.soares@oi.com.br

RESUMO

Introdução: A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) é parte integrante do Ministério Público Federal (MPF), que é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, atuando de forma independente, tendo como um de seus campos de atuação o enfrentamento ao trabalho que submete pessoas a condições análogas a de escravo. **Objetivo:** Este estudo teve por objetivo analisar a atuação do PFDC nas garantias dos direitos dos trabalhadores, sob a óptica do Direito Social, avaliando de que forma o órgão exerce sua atribuição de proteger o trabalhador, combatendo irregularidades e crimes. **Métodos:** O alcance dos objetivos foi realizado por meio de revisão de literatura, a partir de informações constadas no sítio eletrônico do MPF e por meio da averiguação de livros e artigos científicos de revistas especializadas, envolvendo a temática pesquisada. **Resultados:** A PFDC atua satisfatoriamente no enfrentamento do trabalho escravo, com o intuito de garantir e promover os direitos sociais dos trabalhadores, por meio de efetiva participação na luta contra o trabalho escravo, através de encontros anuais, expedição de resoluções, emissão de cartilhas destinadas aos trabalhadores rurais, relatórios, grupo de trabalho, proposições legislativas, entre outras. **Conclusão:** Concluímos que o PFDC cumpre eficientemente sua missão de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis na esfera das relações de trabalho, em uma atuação eficaz no intuito de promover a abolição do trabalho escravo, afinado aos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana e do trabalho.

Palavras-chave: Ministério Público Federal. Trabalho Escravo. Saúde dos Trabalhadores.

ABSTRACT

Introduction: The Federal Attorney for Citizens' Rights (PFDC) is part of the Federal Public Ministry (MPF), which is a permanent institution, essential to the jurisdictional function of the State, acting independently, having as one of its fields of activity the confronting working people who submit to conditions analogous to slavery. **Objective:** This study aimed to analyze the performance of the PFDC guarantees of workers' rights, from the perspective of social law, assessing how the body performs its task of protecting the worker, combating irregularities and crimes. **Methods:** The achievement of the objectives was accomplished through literature review, information from one provided in the website of the MPF and through the investigation of books and scientific articles in professional journals, involving the topics researched. **Results:** The PFDC operates satisfactorily in addressing forced labor, in order to ensure and promote the social rights of workers through active participation in the fight against slave labor, through



Trabalho 87

annual meetings, resolutions expedition, issuing booklets for rural workers, reports, group work and legislative proposals. **Conclusion:** We conclude that the PFDC efficiently fulfill its mission to defend the inalienable social and individual interests in the sphere of labor relations in effective action in order to promote the abolition of slavery, tuned to the constitutional values of human dignity and work.

Keywords: Federal Prosecutor. Slave Labor. Health Workers.

1 INTRODUÇÃO

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) coordena as ações de cidadania no âmbito do Ministério Público Federal (MPF), que integra o Ministério Público da União (MPU), de acordo com o exposto no art. 128 da Constituição Federal (CF). A CF declara em seu art. 127 que: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.” A PFDC tem a incumbência de agir mutuamente com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil.

Compreende-se, ao que se extrai do informado pelo próprio extra poder, que a PFDC também tem a função de integrar, coordenar e revisar a atuação dos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão (PRDC) de cada estado da federação, subsidiando-os na sua atuação e promovendo ação unificada em todo o território nacional. O desempenho da PFDC e dos PRDC se dá em face de particulares, de órgãos públicos e de autoridades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

A propósito, entre as abrangentes áreas de atuação da PFDC, se destaca o combate ao trabalho escravo. O trabalho escravo é crime, ao que dispõe o art.149 do Código Penal Brasileiro: “reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência”. Nessa perspectiva, de combate ao crime, a PFDC enfrenta o trabalho escravo.

2 OBJETIVOS

Este estudo teve por objetivo analisar a atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal (MPF), por meio dos ilustres procuradores da República, no enfrentamento do trabalho escravo, sob a visão do Direito Social, averiguando de que forma o órgão exerce sua atribuição de proteger o trabalho, na abolição ao trabalho análogo a condição de escravo.

3 MÉTODOS

Este artigo é uma revisão de literatura no intuito do provimento do conhecimento. Foram utilizadas as informações que constam no sítio eletrônico do MPF, utilizando as informações em sua integralidade. Foi buscado informativos e relatórios referentes ao enfrentamento do



Trabalho 87

trabalho escravo e suporte doutrinário, que atendiam aos critérios estabelecidos, referentes ao combate do trabalho escravo, promovida a partir de condutas do Ministério Público.

4 RESULTADOS

De acordo com relatórios próprios, a PFDC tem como missão zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela CF. Neste sentido, ao que se reproduz do sítio eletrônico, a PFDC vem atuando no combate do trabalho escravo pugnado pela realização de ações que visem o cumprimento do Pacto Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo e o atendimento das metas do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo.

Ainda, a PFDC invoca os direitos e garantias fundamentais previstos na CF, bem como aos Tratados e Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) 29 e 105, de 1930 e de 1957 respectivamente, que tratam da abolição do trabalho forçado, e a Convenção 81, de 1947, que torna obrigatória a inspeção do trabalho na indústria e no comércio.

Paralela à atuação da PFDC no combate ao trabalho escravo operou-se no Supremo Tribunal Federal (STF) a fixação da competência da Justiça Federal para o processo e julgamento de tal matéria. Neste ponto, tem-se que o STF, por ocasião do julgamento do RE 398.041/PA, decidiu tal competência, entendendo que “a prática do crime previsto no art. 149 do Código Penal se caracteriza como crime contra a organização do trabalho, de modo a atrair a competência da Justiça Federal para processá-lo e julgá-lo”.

Aos PRDCs é facultado o ajuizamento de ações judiciais na defesa dos direitos do cidadão, no combate ao trabalho escravo. Para isso, os instrumentos dessa atuação são: instauração de procedimento administrativo e inquérito civil público para investigação de violações de direitos humanos; expedição de notificação às autoridades; requisição de informações e documentos; expedição de recomendações às autoridades federais de todos os níveis; celebração de termos de ajustamento de conduta; realização de audiências públicas; representação às autoridades competentes para o ajuizamento de ações, recebimentos de queixas, denúncias e representações de qualquer cidadão, órgão público ou entidade não governamental, em matérias relacionadas à defesa dos direitos humanos; acompanhamento das proposições legislativas relacionadas aos direitos humanos; celebração de protocolos de cooperação e ações judiciais.

Outro foco de planejamento é a realização anual do Encontro Nacional de Procuradores dos Direitos do Cidadão (ENPDC) que tem como escopo avaliar as atividades realizadas, além de traçar os objetivos futuros, no destaque a essencialidade dos procuradores da República na garantia dos direitos humanos. Nestes encontros é publicada resoluções de atuação, entre elas, foi expedida a de nº 100, que avaliou que os PDCs devem fomentar e acompanhar a realização de políticas públicas nas maiores áreas fornecedoras de trabalho escravo. Já a resolução 101, dispunha que a PFDC deve recomendar que a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) relacione todas as pessoas resgatadas, com sua qualificação, para constar do relatório de fiscalização, fazendo um cadastro geral de pessoas resgatadas. Já a resolução 103 constou que a PFDC recomendará ao Ministério da Educação (MEC) que introduza no currículo escolar das zonas rurais o tema trabalho escravo. Além dessas, são diversas as resoluções nessa intenção.



Trabalho 87

Nesse sentido, em carta do MPF contra o trabalho escravo é lembrado que as formas mais comuns de cercear essa liberdade são: “a servidão por dívida, a retenção de documentos e salário, a dificuldade de acesso ao local, o uso da fraude, a ameaça e a violência, frequentemente acompanhadas de condições subumanas de vida e de trabalho e de absoluto desrespeito à dignidade de uma pessoa”.

Nessa esteira, foi celebrado um termo de compromisso entre o MTE, o MPF, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Polícia Federal (PF) com o desígnio de compartilhar diligências tendo em vista à prevenção, repressão e erradicação de práticas de trabalho forçado, de trabalho ilegal de crianças e adolescentes, de crimes contra a organização do trabalho e de outras violências aos direitos à saúde dos trabalhadores, especialmente no ambiente rural.

A atuação da PFDC tem diversos desafios, entre os quais a promoção de audiências públicas ao qual discutem o trabalho escravo; coordenar as ações em proveito do combate do trabalho escravo; garantir a conscientização da população quanto ao direito ao trabalho; incluir a temática do trabalho escravo como prioridade do MPF; instar os Poderes da República a projetarem os planos e projetos relacionados ao enfrentamento do trabalho escravo e também dos compromissos assumidos pelo Brasil nos tratados internacionais. A PFDC tem feito à promoção dos direitos humanos por meio da publicação de cartilhas de direitos constitucionais, tratados internacionais, sistema interamericano e internacional de direitos, eventos e cursos, contando com a colaboração da Escola Superior do MPU.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão é essencial para a garantia do Estado Democrático de Direito no Brasil. Por meio de seus agentes políticos, os ilustres procuradores da República, que agem corajosamente, enfrentando constantes desafios no cumprimento de sua relevante missão de defender o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, vêm realizando uma atuação eficaz no intuito de promover a abolição do trabalho escravo, afinado aos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana e do trabalho.

AGRADECIMENTOS

À coordenação da Especialização em Direito Civil, a Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e à coordenação da Especialização em Medicina do Trabalho da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, pelo apoio institucional.

* Médico. Especializando em Medicina do Trabalho pela Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais - FCMMG. Especializando em Direito Civil e bacharelado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Sócio colaborador da Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT. Membro associado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI. Pesquisador do Grupo de Estudos em Saúde da Família, da base CNPq.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2012.



Trabalho 87

Ministério Público Federal. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/temas-de-atuacao/trabalho-escravo/planejamento-estrategico/2010>>, acesso em 10 dez 2012.

_____. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/temas-de-atuacao/trabalho-escravo/relatorio-de-atividades/relatorio_atividades_2009.pdf>, acesso em 10 dez 2012.

_____. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br>>, acesso em 10 dez 2012.

MILDNER, Roberto Portela. **Ministério Público e o Controle Social das Políticas de Saúde do Trabalhador.** 1 ed. São Paulo: Safe, 2012. 160p.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador.** 6 ed. São Paulo: LTR, 2011. 608p.

SOARES, Saulo Cerqueira de Aguiar ; SOARES, Ivna Maria Mello; MARQUES, Herbert de Sousa. Reflexões em Ética, Bioética e Biodireito à luz do Novo Código de Ética Médica. **Anais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí**, v. 12, p. 63-70, 2010.

VASCONCELOS, Clever Rodolfo Carvalho. **Ministério Público na Constituição Federal: doutrina esquematizada e jurisprudência.** 1 ed. São Paulo: Atlas, 2009. 224p.